



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2026 (Da Sra. Any Ortiz)

Altera o art. 67 da Lei n. 15.421, de 1º de Junho de 2026, que dispôs sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) 2027 na República Federativa do Brasil.

Art. 1º O art. 67 da Lei n. 15.421, de 1º de Junho de 2026, que dispôs sobre as medidas relativas à realização da Copa do Mundo Feminina da *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) 2027 na República Federativa do Brasil, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 67. Os sistemas de ensino poderão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre de 2027, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam, tanto quanto possível, o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa tornar facultativo aos sistemas de ensino do Brasil o ajuste dos respectivos calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre de 2027, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam, tanto quanto possível, o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo Feminina da FIFA 2027.

Sala da Comissão,                      Julho de 2026.

**Any Ortiz**  
**Deputada Federal**  
**Progressistas/RS**

